



## REGULAMENTO

### Programa de incentivos à Produção Científica em Neurocirurgia, da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia

#### Artigo 1º

##### Objectivo e âmbito

A Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia institui programa anual de incentivos à produção científica, em neurocirurgia, que tem como objectivo a promoção da qualidade da investigação médica praticada pelos seus membros. Este programa consiste na atribuição anual de Bolsa de Investigação, de Subsídios de Deslocação a encontros médicos seleccionados e atribuição de Prémios de Publicação.

#### Artigo 2º

##### Condições de candidaturas ao Programa de Incentivos à produção Científica da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia

- a) Os regulamentos especificamente relacionados com as normas de atribuição da Bolsa de Investigação encontram - se descritos nos artigos 3º e seguintes até ao 11º.
- b) O artigo 12º refere-se às condições de atribuição dos Subsídios de Comunicação Científica.
- c) O artigo 13º refere - se às condições de atribuição de Prémios de Publicação.



### **Artigo 3º**

#### **Condições de candidatura à Bolsa de Investigação**

- a) Podem candidatar-se à Bolsa de Investigação da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia, todos os membros efectivos ou em treino da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia, desde que em pleno cumprimento dos seus deveres estatutários.
- b) O projecto pode decorrer em qualquer Serviço de Neurocirurgia do país, com ou sem a colaboração, em parceria, de Faculdades de Medicina, Institutos ou outros Centros Assistenciais ou de Investigação.

### **Artigo 4º**

#### **Montante atribuído à Bolsa Anual de Investigação**

O montante atribuído ao projecto seleccionado é de 2500 euros, sendo que 1000 euros serão atribuídos na altura do anuncio do vencedor da bolsa e o restante aquando da apresentação do relatório de execução científica, de acordo com o disposto no artigo 8º.

### **Artigo 5º**

#### **Datas e condições de candidatura**

- a) A candidatura ao financiamento decorrerá durante o primeiro trimestre de cada ano.
- b) A candidatura deverá ser dirigida à Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia.
- c) O processo de candidatura deverá incluir os seguintes elementos:



- Formulário de candidatura.
- Descrição do projecto (4 exemplares) devendo incluir título, palavras--chave (3), nome do proponente, equipa de trabalho explicitando o orientador científico, introdução com ponto da situação de literatura, objectivos, material e métodos, programa de trabalho organizado por tarefas e calendarização, equipa do projecto e respectivos papéis, resultados previsíveis, implicações éticas com respectiva autorização ou compromisso de apresentação à Comissão de Ética quando aplicável, orçamento e referências bibliográficas.
- Quatro exemplares do Curriculum Vitae resumido (máximo 3 folhas A4) de cada elemento da equipa.
- Declaração dos responsáveis pelas Unidades onde é realizado o trabalho directamente ou em parceria (Serviço, Laboratório ou outros).
- Parecer da Comissão de Ética para a Saúde, em casos relevantes (ou comprovativo do pedido respectivo).
- Declaração de aceitação de orientação científica por parte do responsável científico do projecto.

## **Artigo 6º**

### **Júri de selecção**

a) O Júri será constituído por membros da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia, nomeados pela Direcção da SPNC, devendo ser indicado o Presidente do Júri de entre os membros nomeados, e manterá funções durante os dois anos do mandato de cada Direcção da SPNC.

b) Os membros do Júri não são elegíveis como candidatos ou membros das equipas concorrentes.



c) As decisões são tomadas por maioria de votos tendo o presidente do Júri, em caso de empate, voto de qualidade.

d) A decisão do Júri será anunciada em sessão própria durante o Congresso Anual da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia e publicada na sua página na internet.

### **Artigo 7º**

a) Quando o Júri entender apropriado poderá propor alterações ao projecto sendo este alvo de reapreciação subsequente.

b) O Júri poderá não atribuir Bolsas no caso de entender que os trabalhos não atingem mérito elevado.

### **Artigo 8º**

#### **Obrigações do Investigador Responsável**

a) O investigador responsável deverá apresentar no Congresso Anual da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia do ano seguinte um relatório de execução científica sob a forma de comunicação oral, assim como no final do projecto.

b) O investigador responsável compromete - se a submeter os resultados do trabalho para publicação em revista científica com “peer review”.

c) Nas publicações ou comunicações científicas deverá ser mencionado que o trabalho recebeu o apoio de uma “Bolsa de Investigação da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia”.

d) Em caso de suspensão do projecto o investigador responsável deverá informar a Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia e apresentar a respectiva justificação, bem como proceder à devolução do financiamento atribuído.



### **Artigo 9º**

A deliberação do Júri deverá ser anunciada anualmente durante o Congresso Anual da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia.

### **Artigo 10º**

De cada reunião do Júri será lavrada uma acta assinada por todos os seus membros.

### **Artigo 11º**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Júri, que é soberano.

### **Artigo 12º**

#### **Condições de candidaturas a Subsídios para Comunicação Científica**

a) Podem candidatar-se à atribuição de Subsídios de Deslocação da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia todos os membros em treino da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia, desde que em pleno cumprimento dos seus deveres estatutários.

b) São elegíveis para a atribuição de Subsídios de Deslocação da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia trabalhos aceites para apresentação como **comunicação oral** num dos congressos seguintes: Congressos da World Federation, da European Association of Neurological Surgeons, da American Association of Neurological Surgeons, do Congress of Neurological Surgeons, da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia e da Federação Latino - Americana de Neurocirurgia



- c) Para que o subsídio seja atribuído o Sócio em Treino deverá apresentar comprovativo da aprovação num dos referidos encontros, de comunicação oral de trabalho em que conste como primeiro autor e apresentador, num prazo máximo de 3 meses após a recepção do mesmo.
- d) Serão atribuídos no máximo cinco Subsídios de Deslocação em cada ano, sendo o critério de atribuição a ordem de entrega das candidaturas.
- e) O subsídio consta do pagamento da inscrição base nos Congressos ou Encontros Neurocirúrgicos considerados de elevado interesse Científico pela Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia e discriminados na alínea b).
- f) A inscrição será feita directamente pelo Sócio em Treino e deverá ser apresentada factura da inscrição base em nome da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia.
- g) Deverá ser enviada para a Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia cópia do certificado de apresentação do trabalho num prazo de trinta dias a partir da data da comunicação oral.
- h) Em caso de não cumprimento do anteriormente exposto o Sócio em Treino deverá informar a Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia e apresentar a respectiva justificação, bem como proceder à devolução do valor do financiamento.

### **Artigo 13º**

#### **Condições de candidaturas aos Prémios de Publicação**

- a) Podem candidatar - se à atribuição de Prémios de Publicação da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia todos os membros Efectivos ou em Treino da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia, desde que



em pleno cumprimento dos seus deveres estatutários.

b) Serão atribuídos no máximo cinco Prémios de Publicação em cada ano.

c) A candidatura ao financiamento decorrerá durante o primeiro trimestre de cada ano.

d) No processo de candidatura deverá constar a referência da publicação, realizada durante o ano anterior, em que o candidato conste como primeiro autor.

e) O critério para a atribuição do prémio será o factor de impacto da revista científica onde foi aceite a publicação em causa e, como factor de desempate, a ordem de entrega das candidaturas.

f) O subsídio tem o valor de 500 euros.

#### **Artigo 14º**

#### **Falta de cumprimento dos regulamentos do Programa de incentivos à Produção Científica em Neurocirurgia da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia**

a) O incumprimento deste regulamento por parte de um candidato, impedirá a sua futura candidatura a qualquer forma de Incentivo à Produção Científica em Neurocirurgia promovida pela Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia.

#### **Artigo 15º**

O presente Regulamento entra em vigor em 01 de Janeiro de 2014.